

CONSULTA TÉCNICA 009

DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA PESSOA IDOSA

Limites, formas de destinação, recibos, transparência e indicação
de projetos aprovados

NATUREZA DO DOCUMENTO. Base orientativa e consultiva para análise de situações semelhantes. Não substitui a verificação da legislação local, dos documentos do caso concreto ou a manifestação jurídica quando necessária.

Versão atualizada em 6 de setembro de 2026

João Batista de Godoy

Administrador - CRA-SP 119.619 | Assistente Social - CRESS 73.636 - 9ª Região/SP

1. Apresentação e finalidade

Esta consulta atualiza as orientações sobre destinação de parcela do Imposto de Renda devido aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA e aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa - FDI. O tema combina regras tributárias, controle social dos fundos, emissão de recibos, prestação de informações à Receita Federal e a possibilidade legal de indicação de projetos aprovados.

Os percentuais e os procedimentos operacionais devem ser conferidos no programa e no manual vigentes da Receita Federal a cada exercício. A consulta apresenta o regime geral conhecido em setembro de 2026, sem substituir a apuração individual de imposto ou a orientação contábil e tributária específica.

2. Questão técnica

Como as pessoas físicas e jurídicas podem destinar parte do Imposto de Renda aos fundos municipais, estaduais ou nacionais da criança e do adolescente e da pessoa idosa? Quais são os limites, a forma de pagamento, os cuidados com os recibos e a possibilidade de o doador indicar um projeto?

3. Resposta objetiva

A destinação é feita ao fundo público controlado pelo respectivo Conselho, e não diretamente à OSC. Pessoas físicas que utilizam a declaração por deduções legais podem destinar, na declaração, até 3% para os fundos da criança e do adolescente e mais 3% para os fundos da pessoa idosa, observados os limites globais aplicáveis e o pagamento do DARF. Pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% para cada grupo de fundos, observadas as regras de apuração. A indicação de projeto é possível apenas entre projetos previamente aprovados pelo Conselho; a chancela é facultativa e depende de regulamentação própria.

4. Limites e modalidades

Contribuinte	Modalidade e limite geral
Pessoa física - durante o ano-calendário	Doações aos fundos, com dedução sujeita ao limite global de incentivos e à opção por deduções legais na declaração.
Pessoa física - na declaração	Até 3% do imposto devido para FDCA e até 3% para FDI, via programa da Receita Federal, respeitado o limite global aplicável.

Contribuinte	Modalidade e limite geral
Pessoa jurídica tributada pelo lucro real	Até 1% do Imposto de Renda devido para FDCA e até 1% para FDI, em cada período de apuração, sem lançamento como despesa operacional.
Pessoa jurídica fora do lucro real	Não possui a dedução incentivada nos mesmos termos; deve verificar seu regime tributário com profissional habilitado.

5. Pessoas físicas

5.1 Destinação diretamente na declaração

A Receita Federal informa que, no momento da declaração, o contribuinte pode destinar até 3% do imposto devido para cada tipo de fundo: Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundos controlados pelos Conselhos da Pessoa Idosa. O programa calcula o valor disponível e emite DARF específico para cada fundo indicado. A possibilidade depende da utilização da opção de tributação por deduções legais e do cumprimento do prazo de pagamento.

O pagamento da destinação deve ocorrer até a data de vencimento da primeira quota ou da quota única do imposto, conforme a regulamentação da Receita Federal. O não pagamento no prazo implica perda da dedução daquela parcela. Por isso, não é recomendável divulgar valores pré-calculados sem consultar a declaração efetivamente preenchida.

5.2 Destinações realizadas no ano-calendário

A pessoa física também pode realizar doações durante o ano-calendário aos fundos habilitados. Nessa hipótese, a dedução integra os limites de incentivos aplicáveis à declaração. A documentação do fundo e o comprovante de pagamento devem ser mantidos pelo contribuinte pelo prazo legal, e a opção por deduções legais continua sendo condição relevante para aproveitar o benefício.

6. Pessoas jurídicas

O ECA e a Lei nº 12.213/2010 autorizam a pessoa jurídica tributada com base no lucro real a deduzir do imposto devido as doações aos respectivos fundos, até o limite de 1% para os fundos da criança e do adolescente e 1% para os fundos da pessoa idosa. A dedução não se confunde com despesa operacional: a empresa deve observar o momento de apuração, a escrituração e a documentação exigida pela Receita Federal.

Antes de realizar campanha institucional ou compromisso de destinação, a empresa deve confirmar seu regime de tributação, o limite disponível, a regularidade do fundo escolhido e a compatibilidade com sua apuração mensal, trimestral ou anual. A opção pelo lucro presumido ou arbitrado, por exemplo, não equivale ao regime do lucro real para essa dedução.

7. Fundo, recibo e transparência

A doação em dinheiro deve ser depositada em conta específica vinculada ao respectivo fundo. Os órgãos responsáveis pela administração das contas devem manter controle das doações, emitir recibo com os elementos legais e informar anualmente à Receita Federal as doações recebidas. O ECA também exige divulgação das ações prioritárias, critérios para apresentação de projetos, relação de projetos aprovados, recursos recebidos, destinação e resultados.

- Conferir se o fundo está habilitado para receber a modalidade de destinação pretendida, especialmente para a operação diretamente na declaração.
- Exigir recibo emitido pelo responsável pela conta do fundo, com identificação do doador, valor, data e ano-calendário.
- Guardar o DARF, o comprovante de pagamento e o recibo pelo prazo legal.
- Não depositar em conta da OSC como se fosse doação incentivada ao fundo.

8. Indicação de projetos e chancela

A Lei nº 14.692/2023 incluiu no ECA a possibilidade de o contribuinte indicar, entre os projetos aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, aquele que receberá a destinação. A indicação não dispensa a destinação ao fundo nem autoriza escolha de projeto não aprovado. O Conselho continua responsável por fixar critérios de uso por meio do plano de aplicação e por divulgar informações sobre projetos e recursos.

A chancela de projeto ou banco de projetos é facultativa. Quando adotada, deve ser disciplinada em regulamento próprio, autorizar a captação por meio do fundo, prever percentual de retenção, prazo de captação de dois anos prorrogável uma vez por igual período e instrumento de repasse conforme a legislação vigente. A chancela não cria obrigação de financiamento sem captação suficiente.

9. Recomendações para campanhas e gestão dos fundos

- Usar a denominação atual Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, sem prejuízo da sigla adotada pela lei municipal.
- Divulgar somente percentuais e procedimentos confirmados no material oficial vigente da Receita Federal.
- Distinguir claramente: destinação ao fundo, indicação de projeto aprovado e doação privada não incentivada diretamente à OSC.
- Disponibilizar em canal público os dados bancários oficiais do fundo, CNPJ, recibo, deliberações, projetos aprovados e relatórios de aplicação.
- Manter diálogo entre Conselho, órgão gestor do fundo, contabilidade municipal e contadores dos doadores para reduzir erros de prazo e documentação.

10. Conclusão

A destinação incentivada do Imposto de Renda é mecanismo de financiamento público controlado socialmente. Sua regularidade depende da utilização do fundo habilitado, do regime tributário adequado, do respeito aos limites, do pagamento correto e da documentação. A atualização legal trouxe maior clareza sobre indicação e chancela de projetos, mas não autorizou transferência direta e informal a OSCs. A governança do Conselho e a transparência da conta do fundo são indispensáveis para que a destinação produza efeito fiscal e social legítimo.

Referências normativas e documentais

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Arts. 260 a 260-L. Texto atualizado. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 6 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010. Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduções do imposto de renda. Arts. 2º-A e 3º. Texto atualizado. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12213.htm. Acesso em: 6 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.692, de 3 de outubro de 2023. Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para disciplinar indicação e chancela de projetos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14692.htm. Acesso em: 6 set. 2026.

BRASIL. Receita Federal. Destinação na Declaração. Manual Meu Imposto de Renda. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/preenchimento/manual-mir/destinacao-na-declaracao>. Acesso em: 6 set. 2026.

BRASIL. Receita Federal. O que é a destinação de imposto de renda. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/cidadania-fiscal/destinacao-irpf/o-que-e-a-destinacao-de-imposto-de-renda-1>. Acesso em: 6 set. 2026.